



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. DO PREAMBULO:

1.1. **O MUNICÍPIO DE CHORÓ-CE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.386.627/0001-42, com sede na Av. Cel. João Paracampos, 1410, Alto do Cruzeiro-Choró-Ce, neste ato representado pelo ordenador de despesa da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e, Sr. JAMILLE MARIA PAZ MOURA, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, tem interesse em realizar a contratação direta de empresa(s) especializada(s) na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR COMPRIMIDO E CENTRAL DE OXIGÊNIO, INSTALAÇÃO DE GRUPO DE GERADOR E INSTALAÇÃO DE AUTOCLAVE DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, tudo isso com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

ENDEREÇO DE ENVIO DE PROPOSTAS:	e-mail: licitacaochoro@gmail.com.br
INÍCIO DE ENVIO DE PROPOSTAS:	Início: 20 de Junho de 2023 às 09hs00min
INÍCIO DE ENVIO DE PROPOSTAS:	Início : 23 de Junho de 2023 às 17hs00min

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. É sabido que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é sabido que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela personalidade e, que possam acarretar a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

2.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

2.3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

 **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022) (Vigência);

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.4. Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

2.5. Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...]1.

2.6. Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

constituente atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.²

2.7. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

2.8. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: a) *por dispensa de licitação*; ou b) *por inexigibilidade de licitação*. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

3. DAS JUSTIFICATIVAS:

3.1. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS: A administração Municipal, CONSIDERANDO a necessidade dos serviços de em instalação de central de ar comprimido e central de oxigênio, instalação de grupo de gerador e instalação de autoclave.

3.2. Desta feita, considerando a necessidade, a Secretaria de Saúde, no intuito de manter a Unidade de Saúde em perfeito funcionamento a todo momento, a administração hospitalar deve adotar medidas executórias que impeçam quaisquer danos que por ventura acometam o Hospital.

3.3. Assim, considerando que o custo dos serviços disponíveis para realização de serviços instalação de central de ar comprimido e central de oxigênio, instalação de grupo de gerador e instalação de autoclave é compatível com o valor praticado e, portanto, viável, optou pela contratação de prestação de serviços, uma vez que, é imprescindível que o setor usuário da Unidade Hospitalar, mantenham um sistema de energia elétrica de emergência, composto por fontes alternativas de energia, geralmente geradores de energia, com garantia de suprimento automático em caso de falta.

3.4. A contratação serviços no caso de falta de energia, o gerador acionado é responsável por manter ligados os equipamentos, sem comprometer as demandas e a continuidade nos procedimentos cirúrgicos e tratamentos que necessitam de fonte de energia para funcionar, como os aparelhos de sustentação de vida, considerados vitais para os pacientes, geralmente encontrados nas Unidades de Terapia Intensiva (UTI), prontos socorros, centros de oncologia, como aparelhos de ventilação mecânica, carros de anestesia, carros de emergência com desfibrilador, monitor e nobreaks. E nos demais casos como a instalação da rede de gases medicinais visa a melhoria dos serviços hospitalares oferecidos aos pacientes. Atualmente, o fornecimento de gases medicinais é realizado por meio de cilindros, no entanto, um sistema centralizado de fornecimento de gases medicinais viabilizado pela instalação de rede em pontos essenciais proporcionará gerenciamento mais eficaz do consumo e manutenibilidade dos sistemas centralizados de gases medicinais. A instalação prevê pontos de consumo de oxigênio e ar

1 NIEBUHR, Joel de Menezes (Coordenador); LUZIA, Cauê Vecchia; RÉGO, Eduardo de Carvalho; SCHRAMM, Fernanda Santos; DA SILVA, Gustavo Ramos; MEDEIROS; KOFI, Quint Isaac; DE ASSIS, Luiz Eduardo Altenburg; DE OLIVEIRA, Murillo Preve Cardoso; FERREIRA, Otávio Sendtko; NIEBUHR, Pedro de Menezes; FERRAZ, Renan Fontana; LAHOZ, Rodrigo Augusto Lazzari; RIBAS JUNIOR, Salomão Antônio. *Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos*.

2 Disponível em: https://www.zenite.com.br/books/nova-lei-de-licitacoes/nova_lei_de_licitacoes_e_contratos_administrativos.pdf. Acesso em: 03 maio 2021.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

comprimido. Como Também a autoclavagem é um tratamento térmico bastante utilizado no ambiente hospitalar e que consiste em manter o material contaminado a uma temperatura elevada, através do contato com vapor de água, durante um período de tempo suficiente para destruir todos os agentes patogênicos

3.5. A intenção pela opção contratação desses serviços, destinam-se a atender as necessidades do Hospital e Maternidade Pe. José Bezerra Filho do Municipal de Choró - Ceará, a fim de tornar os trabalhos operacionais executados eficazes, evitando transtornos no andamento dos serviços realizados, ocorreu pelos seguintes benefícios e fatos:

- a) O enquadramento do valor no limite legal do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- b) Proporcionar o investimento inicial com dos serviços de em instalação de central de ar comprimido e central de oxigênio, instalação de grupo de gerador e instalação de autoclave;
- c) Propiciar redução de custos dos serviços, visto que estes são fornecidos com menores preços;
- e) Permitir o atendimento das necessidades do Hospital e Maternidade Pe. José Bezerra Filho do Municipal de Choró - Ceará, a fim de tornar os trabalhos operacionais executados eficazes, evitando transtornos no andamento dos serviços realizados na falta de energia de responsabilidade da concessionária ENEL-CE e em atendimento as regulamentações gerais.

3.6. OPTA, a Administração Municipal, avaliados os aspectos/fatos que norteiam o caso em tela, considerando não possuir na municipalidade licitações para os serviços ora necessários, resta evidente que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar/relativizar os danos ao interesse público.

3.9. Entretanto, a presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o disposto no § 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1. Os serviços objeto do presente dispensa deverão possuir as seguintes especificações mínimas:

DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD
1	INSTALAÇÃO DE REDE DE GASES DE OXIGENIO E AR COMPRIMIDO INCLUINDO: CENTRAL DE MANIFOLD PARA 4 CILINDROS, FLUXOMETRO DE OXIGÊNIO, INSTALAÇÃO DE 4 POSTO DE CONSUMO EM TOMADAS APARENTE, ENGATE FLEXÍVEL, 40MT DE TUBO DE COBRE 15MM COM CONEXÕES, PINTURA CONFORME NORMA TÉCNICA	SERVIÇO	01
2	INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR TRIFÁSICO CUMINS 135D6 Nº SERIE L16T038824: INSTALAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE PAINEL DE COMANDO GRUPO DE GERADOR CUMINS 135D6, REVISÃO NO SISTEMA DE COMBUSTÍVEL (LIMPEZA DE TANQUE E FILTRO), REVISÃO NO SISTEMA DE ÁGUA (INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DO LÍQUIDO DE ARREFECIMENTO), REVISÃO NO SISTEMA DE AR, SUBSTITUIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, INSTALAÇÃO DE QUADRO ELÉTRICO NA SALA DO GERADOR (INCLUINDO 60MT CABO 70MM E TERMINAIS), INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ESCAPAMENTO, INSTALAÇÃO DE ELETRODUTO DO GERADOR AO QUADRO DE FORÇA PRINCIPAL	SERVIÇO	01
3	INSTALAÇÃO DE AUTOCLAVE ORTOSINTESE DE 200LT INCLUINDO: INSTALAÇÃO DE 3 FILTROS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA, INSTALAÇÃO	SERVIÇO	01



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

DE OSMOSE REVERSA COM MEMBRANA, INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO GALVANIZADA 22MM PARA ESGOTO ATÉ CAIXA, LUBRIFICAÇÃO DE VÁLVULAS SÓLENOIDES, TESTES OPERACIONAIS, INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA TRIFÁSICA PARA AUTOCLAVE INCLUINDO: CABO 25MM, CABO 16MM, INSTALAÇÃO DE 3 HASTES DE ATERRAMENTO COM TERMINAIS, TERMINAL DE COMPRESSÃO, 2 DISJUNTORES TRIFÁSICO, QUADRO ELÉTRICO DE SOBREPOR, ELETRODUTO RÍGIDO 1". LUVAS 1". CURVA 90° 1"		
---	--	--

5. DA ENTREGA, DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS, DO SUPORTE E DA RESPONSABILIDADE:

5.1. Os serviços para implantação dos equipamentos deverão ser realizados pelos prepostos da empresa a ser contratada, isentando a contratante de qualquer responsabilidade e ônus, no caso de eventuais ocorrências de trabalho, tais como despesas com a execução e impostos em geral;

5.2 Após a instalação dos equipamentos, a contratada deverá oferecer um treinamento sobre o funcionamento e operação dos equipamentos aos colaboradores da **Hospital e Maternidade Pe. José Bezerra Filho**. O treinamento será realizado com, no mínimo, 02 colaboradores, nas dependências do **Hospital e Maternidade Pe. José Bezerra Filho**, conforme cronograma previamente estabelecido entre as partes.

5.3 Os equipamentos deverão ser instalados em perfeitas condições de operação, no local indicado pela Secretaria de Saúde de Choró - CE;

5.4 O prazo de instalação somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela **CONTRATADA**, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a instalação.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços e entrega e recebimento definitivo dos serviços juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ**

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2023:

07.01 10 302 0006 2.046 Manutenção do Atendimento Especializado em Saúde, elemento de despesa: 3.3.90.39.00.

8. DO FORO:

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Choró-Ce/CE.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

9.1. Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006;
- f) Lei Orgânica do Município.

10. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

10.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II, c/c § 3º todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

11. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

11.1. Considerando o capítulo VI da lei nº 14.133/21, ficam estabelecidos os seguintes documentos.

11.2 – DA HABILITAÇÃO JURIDICA

- a) A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.
- b) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- c) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

11.3 – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.3.1 - a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

b) certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/21;

11.4 – DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.4.1 - As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

g) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

h) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

i) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

j) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

k) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

l) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.5 – DA HABILITAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

11.5.1 - A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais **demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**.

a.1) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

d) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.6. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, após convocação da comissão de contratação, o licitante terá o prazo de **02 (duas)** horas, sob pena de desclassificação, para apresentação dos mesmos, via licitacaochoro@gmail.com.br.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

12. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO:

12.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação no sitio da municipalidade pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

12.2. Manifestação de interesse e orçamentos deve, nos termos da planilha do ITEM 4.1, ser enviadas para o e-mail: licitacaochoro@gmail.com.br até as 17h00 min dia 23/06/2023.

Choró-Ce/CE, 20 de Junho de 2023.

JAMILLE MARIA PAZ MOURA
SECRETARIA DE SAÚDE